



PROJETO DE LEI Nº 2122 /2025



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS, MANTENEDORA DA FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA – FCARP, VISANDO A MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA NO AUDITÓRIO DA INSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Fundação Arco-Íris**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mantenedora da **Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga – FCARP**, repassando a importância fixa de exatos **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

**Art. 2º** - O valor a ser repassado destina-se a apoiar financeiramente **melhorias de infraestrutura no auditório** da instituição, consistentes na instalação de suportes e aquisição de **cortinas** para **05 (cinco) janelas laterais**; na instalação de suporte e aquisição de **cortina para o palco**; e, na **pintura** da parte interna do ambiente.

**Art. 3º** - A Fundação Arco-Íris/FCARP deverá realizar a devida prestação de contas do valor recebido nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente conforme previsto expressamente na Lei Municipal nº 1.443/2021, apresentando relatório detalhado das despesas realizadas, e demais documentos exigidos na legislação.

**Parágrafo Único:** A assinatura do Convênio autorizado pela presente Lei fica condicionada à total prestação de contas referentes a outros Convênios anteriores eventualmente firmados entre a Fundação Arco-Íris/FCARP e o Município que estiverem vigentes.

**Art. 4º** - Constitui como **contrapartida** da Fundação Arco-Íris/FCARP a **cessão gratuita do auditório** para a realização de quaisquer **eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal** durante **todo o ano de 2026**, em datas a serem **previamente agendadas** e compatibilizadas com o calendário acadêmico da instituição.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas caso necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAUJO

Assinado de forma digital por  
ENILSON DE ARAUJO

RIOS:38349906120

RIOS:38349906120

Dados: 2025.11.07 16:51:47 -04'00'

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

